

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01 - SEFIN/PGM, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU.

O **SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS** e o **PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Novo Código Tributário do Município de Sobral, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017, que instituiu o Processo Administrativo Tributário do Município de Sobral, e suas alterações

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, contados a partir da data do vencimento da cota única do referido imposto.

Art. 2º. O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de agosto de 2020.

Ricardo Santos Teixeira
SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Antônio Mendes Carneiro Júnior
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.